Termo De Referência – TR/2026
Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Departamento de Água e Esgotos – DAE
AQUISIÇÕES

Os elementos constantes neste Termo de Referência – TR estão fundamentados no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados pelo Setor Requisitante da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

INFORMAÇÕES GERAIS:
Identificação do Processo: **2026/272.**
Área técnica: **Setor de Laboratório.**
Requisitante: **Marcelo Madruga Righi.**

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO:
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:
1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de **Ata de Registro de Preços – ARP**, a aquisição de Cloro gás Liquefeito, para uso no tratamento de água potável dos Sistemas de Abastecimento de Água do DAE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.
1.2. O cloro gás liquefeito é o insumo principal do processo de desinfecção da água tratada nesta Estação de Tratamento, garantindo o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021. A aquisição centralizada e programada visa manter a continuidade operacional e atender aos requisitos da vigilância sanitária**.**
. A *Tabela 1* apresenta a descrição do objeto, seus quantitativos e demais especificações necessárias à contratação.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R$)
1	**CLORO GÁS LIQUEFEITO Na forma líquida acondicionada em cilindros especiais para transporte de cloro com capacidade de 50 Kg, com as seguintes características:** **Forma: Gás Liquefeito Cor: líquido de cor âmbar. Gás de cor esverdeada Pureza: ≥ 99,0% a 99,5% Odor: pungente e irritante pH (Solução de 0,7%): 5,5 Ponto de ebulição (760 mmHg): 34 °C Ponto de fusão: -101 ºC Pressão de vapor: 2748 mm Hg Densidade de vapor: 2,5 em relação ao ar = 1 Densidade do Cloro líquido: 1,45 a 15,4 C para água = 1 Solubilidade em água (20 °C): 0,7 %**	KG	6.000	R$ 21,83	R$ 130.980,00

Tabela 1: Descrição do objeto.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns). Dessa forma, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.4. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital.
1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado menor preço.

Assinado eletronicamente por **MARCELO MADRUGA RIGHI, Engenheiro Sanitarista,** em 06/11/2026 09:12:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MCUM.XFGA.J3DF.VK5

1.6. A Nota de Empenho e/ou a ordem de serviço será(ão) encaminhada(s) por esta autarquia por meio de correio eletrônico (e-mail), ao endereço eletrônico informado pela empresa em sua proposta, o qual será considerado meio oficial e válido para todos os fins de comunicação e ciência do fornecedor.
1.7. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de serviço, via e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do seu envio por esta autarquia.
1.8. O fornecedor é inteiramente responsável por manter atualizado e por verificar regularmente o endereço eletrônico (e-mail) informado em seu cadastro inicial, de modo a assegurar o adequado recebimento de todas as comunicações encaminhadas por esta Autarquia, garantindo o fiel e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado.
1.9. O silêncio do fornecedor após o decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis mencionado no item 1.7 implicará presunção de ciência inequívoca da Nota de Empenho e/ou ordem de serviço, considerando-se o recebimento automaticamente confirmado.
1.10. O descumprimento do prazo estabelecido para confirmação do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de serviço poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, capítulo I das infrações e sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
1.11. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato, especialmente o endereço eletrônico (e-mail) e o telefone, com a finalidade de viabilizar comunicação eficiente com esta Autarquia sempre que necessário, inclusive para fins de acompanhamento contratual e operacional.
1.12. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
1.13. A ARP oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento anual da autarquia, atendendo às necessidades identificadas pelos setores demandantes quanto **ao** atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021**.**
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, conforme detalhamento a seguir:
a) **Id PCA – PNCP:** 96041330000102-0-000001/2026
b) **Data da publicação no PNCP:** 2/9/2025
c) **Local:** Sant'ana do Livramento – RS
d) **Fonte:** Departamento de Água e Esgotos – DAE
e) **ID do(s) item(ns) no PCA/2026: 1440.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A solução consiste no fornecimento contínuo e parcelado de cloro gás liquefeito (99,5% de pureza mínima), acondicionado em cilindros retornáveis incluindo:

3.1 Cessão dos cilindros em regime de comodato;
3.2 Transporte e entrega programada na unidade de tratamento;
3.3 Logística reversa dos vasos vazios;
3.4 Atendimento integral às normas técnicas e de segurança (ABNT, NR-13, Exército, Polícia Civil e órgão ambiental).

Essa modelagem é amplamente utilizada por SAMAE, DMAE, Corsan e serviços autônomos de água no Rio Grande do Sul, eliminando a necessidade de aquisição de cilindros próprios e garantindo a manutenção

Assinado eletronicamente por **MARCELO MADRUGA RIGHI, Engenheiro Sanitarista,** em 06/11/2026 09:12:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MCUM.XFGA.J3DF.VK5

periódica dos vasos de pressão pelo fornecedor.

A Entrega será parcelada conforme cronograma ou demanda da contratante, com prazo máximo de 15 dias úteis após a solicitação. A Descarga será por conta da contratada, utilizando equipamentos adequados (carro de transporte de cilindros, corrente, talha manual ou elétrica) e equipe treinada.

A cada entrega de cilindro cheio, a contratada retira obrigatoriamente os cilindros vazios de sua propriedade, deixando o depósito organizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

A contratada deve apresentar, no ato da contratação e a cada entrega, os seguintes documentos:

4.1 Licença de Operação da unidade fabril/envasadora (Órgão Ambiental);
4.2 Certificado de Registro no Exército (produto controlado);
4.3 Laudo de análise de pureza por lote (assinado por químico responsável).
4.4 Os motoristas e ajudantes devem possuir treinamento MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos).

4.2. Indicação de marcas ou modelos:
Não haverá exigência.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:
Não haverá exigência.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade:
Tal exigência não se aplica ao presente processo licitatório.

4.5. Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no ETP.

Vistoria:
Tal exigência não se aplica ao presente processo licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.8.1 O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias úteis,** contados do(a) da data do envio do empenho por esta Autarquia e confirmação de recebimento pelo fornecedor.
4.8.2 O fornecedor é obrigado a confirmar o recebimento do empenho no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do envio deste.
4.8.3 O fornecedor é totalmente responsável por manter atualizado e verificar regularmente o seu endereço eletrônico / email cadastrado, garantindo assim o recebimento adequado das comunicações emitidas por esta Autarquia, no intuito de assegurar a entrega pontual dos itens licitados.
4.8.4 Em caso de silêncio por parte do fornecedor após às 48 horas supramencionadas, será considerado que esse tomou ciência do empenho, a contar do minuto seguinte ao final do referido prazo
4.8.5 O descumprimento do prazo estabelecido poderá implicar infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos Artigos 155 e 156 da referida legislação;

Assinado eletronicamente por **MARCELO MADRUGA RIGHI, Engenheiro Sanitarista,** em 06/11/2026 09:12:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MCUM.XFGA.J3DF.VK5

4.8.6 O fornecedor deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local consoantes neste Termo de Referência, acompanhado do respectivo documento fiscal, que conterá informações referentes a quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade do produto.

4.8.7 O fornecedor deverá manter o seu endereço eletrônico (e-mail) e o seu telefone atualizado, visando facilitar para esta Autarquia um meio de contato em caso de necessidade.

4.8.8 Caso não seja possível a entrega na data assinalada no edital, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.8.9 O produto químico conforme especificado no item 1 deverá apresentar pureza otimizada para ser utilizado no tratamento de água para consumo humano. Desta forma, a matéria prima empregada no processo de fabricação bem como o produto resultante deverá ser adequado ao tratamento de água para consumo humano e, por este motivo, sem possibilidade de ser produto reciclado, residual de outros processos industriais e/ou que venha conferir características inadequadas à água potável em valores que excedam aos limites estabelecidos na legislação que regulamenta o padrão de potabilidade de água para consumo humano, especialmente o Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde ou outra que a substitua.

4.8.10 Deverão ser entregues juntamente com o produto os documentos: Ficha de Especificação Técnica do produto; Ficha de informação sobre segurança, saúde e meio ambiente de produtos químicos (FISPQ), conforme NBR - 14.725; Ficha de emergência e presencial, conforme NBR n.º 7.503/20, Laudo de Qualidade e comprovante de peso de carga

4.8.11 Em cada entrega de produtos a contratada deverá obrigatoriamente recolher aos cilindros vazios.

4.8.12 O transporte deverá ser realizado por veículo apropriado atendendo à Resolução 420 de 12 de Fevereiro de 2004 e do Ministério dos Transportes e suas alterações, Resolução 3763 de 26/01/2012, Normas Brasileiras e Regulamentos Técnicos do INMETRO em vigor. Para o cumprimento das disposições legais, serão necessários os documentos e equipamentos de segurança e de emergência discriminados, de porte obrigatório durante toda operação de transporte.

4.8.13 Os bens deverão ser entregues e descarregados, nos seguintes sistemas de tratamento:

4.8.13.1 ALTO CENTRO (RUA BENTO GONÇALVES N. 699)

4.8.13.2 BRASÍLIA (AV. BRASÍLIA N. 600),

4.8.13.3 ARMOUR (RUA SERAFIM GARCIA DOS SANTOS N. 539),

4.8.13.4 HIDRÁULICA (RUA MOISES VIANA N. 322).

4.8.14 O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, 6 meses, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, contra quaisquer defeitos de material, concepção de projeto, fabricação, etc.

4.8.15 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos ou materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.8.16 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.8.17 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.8.18 As peças ou partes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.8.19 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento ou materiais das dependências da Autarquia pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.8.20 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.8.21 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Assinado eletronicamente por **MARCELO MADRUGA RIGHI, Engenheiro Sanitarista,** em 06/11/2026 09:12:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MCUM.XFGA.J3DF.VK5

4.8.22 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
4.8.23 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
5.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, se necessário, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada.
5.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
5.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização Técnica:

5.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Assinado eletronicamente por **MARCELO MADRUGA RIGHI, Engenheiro Sanitarista,** em 06/11/2026 09:12:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MCUM.XFGA.J3DF.VK5

5.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
5.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
5.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
5.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
5.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
5.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

Fiscalização Administrativa:

5.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.26. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
5.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato:

5.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
5.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
5.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Assinado eletronicamente por **MARCELO MADRUGA RIGHI, Engenheiro Sanitarista,** em 06/11/2026 09:12:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MCUM.XFGA.J3DF.VK5

5.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
5.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
5.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
5.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Foram designados: Portaria N° 078 de 14 de janeiro de 2026, Gestão de Atas e Contratos – Processos Licitatórios e procedimentos auxiliares referentes a LABORATÓRIO E PESQUISA.

Gestor de Contrato: Marcelo Righi; Suplente: Kamilla Vera Sapata.

Fiscal Técnico: Marcelo Madruga Righi; Suplente: Kamilla Vera Sapata.

Fiscal Administrativo: Mirian Zilene Machado da Silva; Suplente: Ana Paula de Mores Gonçalves.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Assinado eletronicamente por **MARCELO MADRUGA RIGHI, Engenheiro Sanitarista,** em 06/11/2026 09:12:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MCUM.XFGA.J3DF.VK5

Da liquidação:

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
6.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
6.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento:

6.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Assinado eletronicamente por **MARCELO MADRUGA RIGHI, Engenheiro Sanitarista,** em 06/11/2026 09:12:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MCUM.XFGA.J3DF.VK5

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.22 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/09/2026.**
6.23 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo Contratante, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.24 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.25 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

Critérios de habilitação:

7.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Departamento de Água e Esgotos – DAE do Município de Sant'ana do Livramento – RS.
8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **50.02.04.122.0031.6003.3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.**
8.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. (Art. 17 do decreto 11462, de 31 de março de 2023). (Apenas em Ata de Registro de Preços).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é **R$ 130.980,00 (cento e trinta mil novecentos e oitenta reais),** conforme custos unitários apostos no mapa de preços médios elaborado pelo Setor de Compras do DAE.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado eletronicamente por **MARCELO MADRUGA RIGHI, Engenheiro Sanitarista,** em 06/11/2026 09:12:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MCUM.XFGA.J3DF.VK5

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:
10.2.1. Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.2.2. Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens b, c, d, e, f quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens h, i, j, k, l, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.3. Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Santana do Livramento – RS, 3 de novembro de 2026

Marcelo Madruga Righi
Engenheiro Sanitarista
Mat. DAE 20391

Assinado eletronicamente por **MARCELO MADRUGA RIGHI, Engenheiro Sanitarista,** em 06/11/2026 09:12:43
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MCUM.XFGA.J3DF.VK5